

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Lei



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 572, DE 19 DE JUNHO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO
SUSTENTAVÉL- CMDS DO
MUNICÍPIO DE TEODORO
SAMPAIO, BAHIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL de TEODORO SAMPAIO

Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado fomentador do desenvolvimento sustentável do Município de Teodoro Sampaio, que terá função de formulação, consulta ou deliberação, segundo o contexto de cada política pública ou programa de desenvolvimento em implementação.

Art. 2º - Ao CMDS compete:

- I. O estabelecimento da política de desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II. A monitoria e a avaliação das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, os impactos dessas ações no desenvolvimento municipal e propor redirecionamento;
- III. A formulação e a proposição de políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV. A aprovação e compatibilização da programação físico-financeira anual, a nível municipal, dos programas que integram o Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios de execução;

1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

V. A formulação e proposição de ações, programas e projetos no Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

VI. O monitoramento e a avaliação de Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;

VII. A priorização, a hierarquização e o exercício do controle social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do setor público;

VIII. A consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. A instalação de Comissões, Câmaras ou Comitês específicos para deliberar, e/ou executar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. A interlocução privilegiada junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. A compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. O estímulo à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. A articulação com os municípios vizinhos visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável;

XIV. Identificação, encaminhamento e monitoramento de demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Ações que estimule, preserve e fortaleça a cultura local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, estimulando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas e descendentes de quilombos.

Art. 3º - O CMDS tem foro e sede no Município de Teodoro Sampaio, Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município. Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato.

Art. 5º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio e desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e representantes de organizações para-governamental;

§ 1º - Em virtude da predominância de características rurais do Município e da representatividade da Agricultura Familiar, será garantido ampla participação de membros representantes dos agricultores (as) Familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores, indígenas, assentados de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos e indicados por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º - Todos os/as Conselheiros/as Titulares e Suplentes devem ser indicados formalmente, em documento escrito, pelas instituições / entidades que representam:

- a) - Para conselheiros/as e suplentes indicados por entidades da sociedade civil organizada, órgãos públicos e organizações para-governamentais, a indicação deverá ser feita em papel timbrado e assinado pelo responsável pela respectiva instituição;
- b) - Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde não haja organização / entidade constituída, a indicação deverá ser feita em reunião específica para este fim, e deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;
- c) - Para conselheiros/as e suplentes indicados por comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim e a indicação deverá ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes;

§ 3º - As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de 30(trinta) dias.

Art. 6º - O CMDS será composto na forma abaixo definida:

1 – GRUPO DELIBERATIVO

- Órgãos do poder público e para-governamental

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

1. Um Representante da Prefeitura Municipal
2. Um Representante da Câmara de Vereadores
3. Um Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas ou Associação Comercial e Industrial;

- Representante de Entidades da Sociedade Civil Organizada do Município:

1. Um Representante de associação ou entidade comunitária dos moradores do núcleo urbano de cada Distrito Municipal;
2. Um Representante de associação ou entidade comunitária de cada comunidade rural;
3. Um Representante do Sindicato dos Trabalhadores/as Rurais;
4. Um Representante de Sindicato de Trabalhadores/as do Setor Urbano;
5. Um Representante do Sindicato ou Associação dos Produtores/as Rurais
6. Um Representante do setor cooperativista;
7. Um Representante de associação ou movimento de agricultura familiar;
8. Um Representante de associação ou movimento de assentados de reforma agrária;
9. Um Representante de entidade ou movimento de mulheres;
10. Um Representante de entidade ou movimento estudantil;
11. Um Representante de entidade ou movimento de idosos;
12. Um Representante de entidade ou movimento de jovens;
13. Um Representante de entidade de descendentes de quilombo;
14. Um Representante de entidade ou movimento ambientalista;
15. Um Representante de Conselho Ecumênico religioso;

2 - GRUPO CONSULTIVO

1. Um Representante da Empresa Baiana de Desenvolvimento Agrícola – EBDA;
2. Um Representante da Universidade Federal do Recôncavo Baiano;
3. Um Representante da Funasa;
4. Um Representante do Consórcio de Municípios do Portal do Sertão;
5. Um Representante do Ministério Público;

§ 1º - Os membros do Grupo Consultivo não terão mandato determinado podendo ser substituídos a critério da entidade que cada um representa ou quando provocada pelo CMDS, se necessário;

§ 2º - O Grupo Consultivo se reunirá para dar parecer técnico, científico, jurídico, econômico/financeiro e etc., quando convocado pelo CMDS, se necessário, obedecendo os procedimentos definidos no Regimento Interno do Conselho, nos temas a ser deliberados e de interesse para o desenvolvimento sustentável do Município de Teodoro Sampaio e/ou região;

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - Os membros do Grupo Consultivo poderão participar das reuniões deliberativas do CMDS, tendo direito à voz, na forma do Regimento Interno, mas sem direito a voto;

Art. 7º - A composição do CMDS de Teodoro Sampaio segue as diretrizes estabelecidas nas orientações para sua constituição ou reformulação, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS.

Art. 8º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 9º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento;

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

TEODORO SAMPAIO, Estado da Bahia, em 19 de junho de 2013.

AKIRA SUGA
Prefeito Municipal

REBECA TÁRIQUE DA SILVA MENEZES
Chefe de Gabinete